Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6924/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/18150/2013
PROTOCOLO	:	1456765
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ADRIANO MARTINS DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5/2013
CONTRATADA	:	2000 PUBLICIDADE, MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS N. 1/2013
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE
VALOR INICIAL	:	R$ 150.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TOMADA DE PREÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 1/2013 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 5/2013 (2ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Itaporã e 2000 Publicidade, Marketing e Comunicação Ltda, cujo objeto é a contratação de agência de publicidade.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) aviou a Análise n. 98/2014, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, ressalvando a remessa intempestiva de documentos.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 547/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

A intempestividade apontada pelo corpo técnico de fato ocorreu, porém, tal conduta não trouxe qualquer prejuízo ao erário, motivo

pelo qual entendo como suficiente a **recomendação** ao responsável para que evite a ocorrência de fatos semelhantes.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 1/2013, nos termos do art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 5/2013, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão, para que observe com maior rigor os prazos regimentais para envio de documentos a este Tribunal;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 17 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg